

# **PROJETO DE LEI N.º ..... DE 2004.**

(Do Senhor Paes Landim)

*Acrescenta parágrafos ao art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.*

## **O CONGRESSO NACIONAL decreta:**

Art. 1º - O art. 1º da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“§ 1º - Se resguardados os direitos assegurados pelo art. 7º da Constituição Federal, prevalecerão sobre o disposto nesta Consolidação as condições contratadas diretamente pelas partes em documento escrito ou através de convenções ou acordos coletivos.

§ 2º - A duração semanal do trabalho será a prevista na Constituição Federal, assegurado às partes o direito de contratar a forma de seu cumprimento, com distribuição pelos dias da semana.

§ 3º - Através de acordo ou convenção coletiva, poderá o empregador contratar coletivamente o trabalho com cooperativas ou condomínios de trabalhadores instituídos formalmente ou não.

§ 4º - O trabalho temporário não poderá ser contratado, na forma e condições de que tratam os parágrafos anteriores, por prazo superior a doze meses.

§ 5º - As entidades sindicais signatárias de acordo ou convenção coletiva poderão instituir, para manutenção dos serviços que prestarem, taxas assistenciais a serem pagas pelos integrantes das respectivas categorias econômica e profissional beneficiados pelo instrumento coletivo, uma única vez em cada ano, observados os seguintes limites:

I – 3% (três por cento) do salário mensal do empregado ou autônomo, no caso de trabalhador;

II – o valor vigente do salário mínimo nacional, no caso de empregador”.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

É preciso resguardar os direitos do trabalhador consagrados pela Constituição Federal e, na falta de contrato expresso, os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

No entanto, garantidos os mencionados direitos constitucionais, para atender à dinâmica do mundo atual e às peculiaridades regionais e de cada atividade ou época, necessário também dar liberdade às partes, principalmente se assistidas por suas entidades sindicais, de contratar condições diferentes, com menos interferência do Poder Público.

Aos sindicatos, cada vez mais, urge deferir o acerto das condições de trabalho, o que farão com mais harmonia, conhecimento e vivência de situações diversas. Impõe-se para isto fortalecê-los. Por tudo isso, importa também permitir-lhes obter receita necessária para sua manutenção através da contribuição dos integrantes das categorias representadas que se beneficiarem dos serviços prestados pelas respectivas entidades sindicais.

Sala da Comissão, em ..... de ..... de 2004.

Deputado **PAES LANDIM**